

**Norma Interna PGBM Nº 01**

Adequada à resolução CEPEC Nº 1403

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 11 de Julho de 2017, aprovou normas para o credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e afastamento de docentes no **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

**Art. 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa deverão ser aplicadas as seguintes normas:**

- a) Quanto à titularidade: o docente deverá ter, no mínimo, título de Doutor.
- b) Quanto à produção científica: o docente deverá apresentar produção científica continuada nos últimos três anos, consistindo de, no mínimo, 3 artigos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional Qualis maior ou igual a B1 (Área Qualis – Ciências Biológicas I) ou somatório da produção que atinja pontuação equivalente de acordo com os critérios da Área CB1.
- c) Quanto às orientações: o docente poderá se credenciar para orientar em nível de Doutorado se tiver tido pelo menos uma orientação em nível de Mestrado;

- d) Quanto à viabilidade financeira: o docente deverá demonstrar viabilidade financeira para a execução de projetos de pesquisa de futuros orientados;
- e) Quanto à linha de pesquisa: a linha de pesquisa do docente deve ser compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

**Parágrafo único:** Os pedidos de credenciamento de novos docentes deverão inicialmente ser analisados pela Comissão Administrativa do PGBM, a qual encaminhará o processo para um relator membro da CAPGBM para deliberação de acordo com as necessidades e prioridades do Programa. A aprovação do novo docente se dará em reunião ordinária ou extraordinária do PGBM.

**Art. 2º - Para o descredenciamento de docentes cadastrados no PGBM serão aplicadas as seguintes normas:**

- a) Serão descredenciados os docentes que não atingirem a produção mínima exigida pelo Programa que é o mínimo de 3 artigos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional Qualis maior ou igual a B2 (Área Qualis – Ciências Biológicas I) ou somatório da produção que atinja pontuação equivalente de acordo com os critérios da Área CB1. O período avaliado será dois anos anteriores mais o ano vigente, uma vez que o descredenciamento se dará no final de cada biênio;
- b) Serão descredenciados os docentes que não oferecerem pelo menos uma disciplina em período de dois anos consecutivos;
- c) Serão descredenciados os docentes que passarem dois anos consecutivos sem a orientação de novos alunos;
- d) Uma solicitação de descredenciamento do Programa poderá ser solicitada pelo docente ao PGBM a qualquer momento desde que não haja prejuízo a qualquer aluno do Programa.

**Parágrafo único:** A indicação do descredenciamento será inicialmente sugerida pela CAPGBM, a qual encaminhará o processo para um relator membro da CAPGBM para deliberação de acordo com as necessidades e prioridades do Programa. Uma reunião ordinária ou extraordinária do PGBM será realizada para aprovação do relato. O processo de descredenciamento será iniciado pela secretaria do PGBM, sendo garantida ampla defesa ao docente.

**Art. 3º - Os docentes que atenderem aos critérios do artigo 2 serão automaticamente recredenciados a cada dois anos.**

**Art. 4º - Casos omissos serão deliberados pela CAPGBM.**

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Genética e Biologia Molecular

**Profa. Dra. Juliana Alves Parente-Rocha**  
Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Genética e Biologia Molecular